



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3620/2024**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2107/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO**

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR A  
IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO  
EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO  
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a implantação de centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas do município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os centros de convivência do idoso serão espaços destinados ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, visando promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida da população idosa.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a identificação e a adequação de espaços físicos adequados para a implantação dos centros de convivência do idoso em todas as regiões administrativas do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e demais organizações interessadas na promoção do envelhecimento saudável e ativo, visando potencializar as atividades desenvolvidas nos centros de convivência do idoso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente